Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004087/2015

ABERTURA: 11/12/2015 - 09:38:07
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº.075 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015. "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples leitura	21/12/15
Comissões	__/__/__
Justiça - Votação	__/__/__
Comissões parecer	21/12/15
Finanças - Votação	__/__/__
Comissões parecer	21/12/15
Votação do todo	__/__/__
do projeto	21/12/15
Aprovado	__/__/__
	21/12/15
	__/__/__
	__/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 075/2015.

Linhares-ES, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a prorrogação, até o dia 31 de dezembro de 2016, das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.508/2015, de 07 de junho de 2015.

A prorrogação do prazo autorizativo às contratações temporárias torna-se necessária, tendo em vista continuidade da parceria firmada com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, objetivando a execução do PROGRAMA INCLUIR neste Município.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004087/2015

ABERTURA: 11/12/2015 - 09:38:07

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº.075 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015. "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.075 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2016,** o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº3.508, de 09/06/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° (primeiro) de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 004087/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes para continuidade da parceria firmada com a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, objetivando a execução do PROGRAMA INCLUIR no Municipio de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Av. Nogueira da Gama, S/N - (Esquina com a rua José Tesch) - Colina - Linhares - ES - CEP: 29.900-381 - Tel.: (27) 3372-6500 / Ouvidoria - (27) 3372-6521
CNPJ 01.975.290/0001-51

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, desde que se observe o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

> ***"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual",*** **tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

Perante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua

Av. Nogueira da Gama, S/N - (Esquina com a rua José Tesch) - Colina - Linhares - ES - CEP: 29.900-381 - Tel.: (27) 3372-6500 / Ouvidoria - (27) 3372-6521
CNPJ 01.975.290/0001-51

APROVAÇÃO, tudo de conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

Av. Nogueira da Gama, S/N - (Esquina com a rua José Tesch) - Colina - Linhares - ES - CEP: 29.900-381 - Tel.: (27) 3372-6500 / Ouvidoria - (27) 3372-6521
CNPJ 01.975.290/0001-51

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 004087/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes para continuidade da parceria firmada com a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, objetivando a execução do PROGRAMA INCLUIR no Municipio de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.
A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, desde que se observe o Município de Linhares e Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

> *"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual",* tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

De tal modo, resta claro que inexiste qualquer óbice legal para a sua aprovação, BEM COMO, em análise e avaliação pela pretensa comissão, não se vê qualquer impasse de cunho financeiro que impossibilite, visto que a parceria junto a SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, e de certo não trará qualquer prejuízo, para o município.

Perante o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO, tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 004087/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Convém assinalar que, o Projeto de Lei que ora se discute visa a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes para continuidade da parceria firmada com a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, objetivando a execução do PROGRAMA INCLUIR no Municipio de Linhares.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Av. Nogueira da Gama, S/N - (Esquina com a rua José Tesch) - Colina - Linhares - ES - CEP: 29.900-381 - Tel.: (27) 3372-6500 / Ouvidoria - (27) 3372-6521
CNPJ 01.975.290/0001-51

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, desde que se observe o ensinamento do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual", tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Av. Nogueira da Gama, S/N - (Esquina com a rua José Tesch) - Colina - Linhares - ES - CEP: 29.900-381 - Tel.: (27) 3372-6500 / Ouvidoria - (27) 3372-6521
CNPJ 01.975.290/0001-51

LEI Nº 3.508, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à execução do PROGRAMA INCLUIR, instituído pela Lei Estadual nº 9.752, de 16/12/2011, que é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, conforme o Termo de Aceite firmado entre as partes.

Parágrafo Único. As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carreira e carga horária, abaixo especificados:

QUANTITATIVO	CARGO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
10	Assistente Social	1.155,73	20 horas semanais
5	Psicólogo	1.155,73	20 horas semanais

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas, em caráter emergencial, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme vigência do Convênio.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão à conta do repasse que será efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.